



### Lei Complementar nº. 404/2024

De 05 de julho de 2024

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, PARA CRIAR A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR DE FOMENTO E COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Inclui o inciso VII e parágrafos no Art. 31 da Lei Complementar nº. 267/2013, conforme segue:

**Art. 31** - (...)

#### **VII – GESTOR DE FOMENTO E COLABORAÇÃO;**

**§1º** - O **GESTOR DE FOMENTO E COLABORAÇÃO** será um servidor efetivo, com habilidade técnica na área de atuação, exclusivamente recrutado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e designado pelo Prefeito.

**§2º** - As atribuições e responsabilidades do **GESTOR DE FOMENTO E COLABORAÇÃO** são:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- d) Parecer técnico e conclusivo de análise de prestação de contas da parceria celebradas;
- e) Visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, devendo notificar previamente a organização da sociedade civil;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**§3º** - O **GESTOR DE FOMENTO E COLABORAÇÃO** do Município receberá uma gratificação de função no valor mensal de 05 (cinco) VRM (Valor de Referência do Município), enquanto ocupar o cargo, sendo vedada qualquer forma de incorporação da referida gratificação.

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo V, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, visando à criação da Função Gratificada de **Gestor De Fomento E Colaboração**, conforme segue:

QUANT.	CARGOS	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	REQUISITOS
01	GESTOR DE FOMENTO E COLABORAÇÃO	40 horas	EFETIVO DO QUADRO, COM HABILIDADE TÉCNICA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 05 de julho de 2024.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

**TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Fernanda Castanho Fogaça  
Diretora de Licitações





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
704BF8A3EFE14B0C9644A7F5ACD1B911

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/704BF8A3EFE14B0C9644A7F5ACD1B911>